



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400001760

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2500227389

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

RODEIO BONITO

Local

4 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 87733770000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



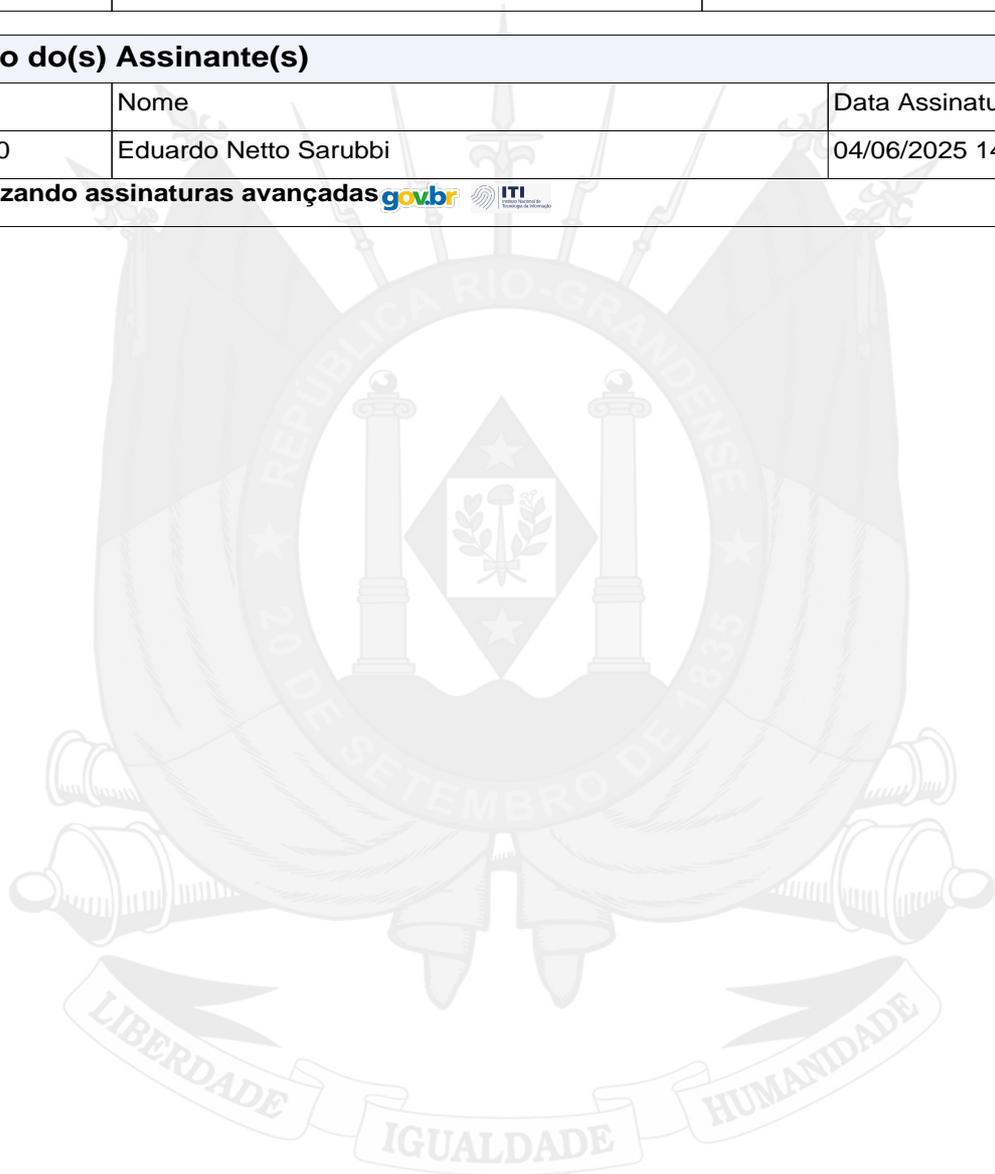
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/197.908-3	RSP2500227389	04/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	Eduardo Netto Sarubbi	04/06/2025 14:01:17
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 87733770000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CONEXÃO – SICREDI CONEXÃO

CNPJ: 87.733.770/0001-21

NIRE Nº.: 43400001760

ENDEREÇO: Av. do Comércio, nº 618, Centro, Rodeio Bonito, RS, CEP: 98360-000

TELEFONE: (55) 3798-1442

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA - DE DELEGADOS  
MODALIDADE DIGITAL**

---

**I. DATA, HORA, LOCAL:** Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 (dez) horas, realizada na modalidade digital, a distância, transmitida do Centro de Eventos da Cooperativa, localizado na Rua Bento Gonçalves, nº 855, Bairro Piratini, na cidade de Rodeio Bonito/RS, aos delegados, simultaneamente, utilizando a Ferramenta Pertencer, acessada pelo site <https://fundacao.sicredi.com.br/assembleias/>, com a manifestação e voto dos delegados, mediante participação remota, cuja gravação integral do ato está armazenada na Sede da Cooperativa. A Assembleia transmitida fora da sede social da Cooperativa deu-se em face da ausência de estrutura técnica adequada.

A Assembleia foi realizada no formato digital, cuja modalidade está amparada no Estatuto Social, no art. 17-A da Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009 e na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020.

**II. PRESENCAS:** Certifica-se que estiveram presentes 100 delegados, conectados digitalmente na Ferramenta Pertencer, conforme gravação eletrônica armazenada na Sede da Cooperativa, cujas presenças foram registradas no Livro de Presenças das Assembleia Gerais, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação, com a presença de 100 delegados aptos a votar.

TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA: 100 (cem).

**III. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada na forma do que dispõe o Art. 17-B, da Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009, e Art. 14, § 2º do Estatuto Social.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** O edital foi publicado no dia vinte e oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco nas Unidades de Atendimento e no sítio eletrônico da Cooperativa, acessível no link: [www.sicrediconexao.com.br/assembleias](http://www.sicrediconexao.com.br/assembleias)

**IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente, Sra. Angelita Marisa Cadoná;

Vice-Presidente e Secretário dos Trabalhos, Sr. Sérgio Luiz Triches;

Outros: Diretor Executivo Sr. Marcio Girardi; Diretor de Operações Sr. Neimar da Rosa;

Coordenador do Conselho Fiscal Sr. Valdomiro Tomazoni;

**V. DELIBERAÇÕES:**

**EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 87733770000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL

## **1. Reforma e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, de forma ampla e geral.**

A Presidente, inicialmente, trazendo o assunto à discussão, lembrou que a proposta de reforma estatutária foi amplamente discutida com os Coordenadores de Núcleo nos encontros preparatórios, e divulgada aos associados durante a Assembleia de Núcleo 2025. Apresentou a proposta de Estatuto Social contemplando ampla reforma para ajustá-lo conforme o padrão de minuta sistêmica do Sicredi, em especial para adequação às atualizações decorrentes da Resolução CMN n.º 5.051/22, que sofreu alterações pela Resolução CMN n.º 5.131/24, bem como contou com um aprimoramento da redação para tornar alguns artigos mais claros e objetivos.

Destacou que as principais alterações consistem em:

- Art. 1º, III - menção expressa de que a área de admissão de associados está descrita no artigo 5º do Estatuto. Esta alteração foi incluída em conformidade com as disposições da LC n.º 130/09.
- Art. 2º, § 5º, IV - incluído dentre os requisitos de ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, a adoção do Estatuto Social sistêmico e suas respectivas atualizações;
- Art. 2º, §§ 11 e 12 – adequação de redação relacionada ao papel de supervisão da Central;
- Art. 3º, III – melhoria de texto referente ao objeto social da Cooperativa;
- Art. 7º, I, V e VIII – inclusão do dever dos associados de cumprir as disposições do Regimento Interno do Sicredi e do dever de agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa, bem como ajuste na redação do dever de não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação e/ou assédio de qualquer ordem;
- Art. 10, II – exclusão de regra de eliminação de associado que deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;
- Art. 10, §§ 3º e 5º - alteração dos dispositivos que tratam da possibilidade de afastamento de conselheiro ou diretor que tenha infringido a legislação, as regras do estatuto social ou praticado atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta;
- Art. 12, § 11 – adequação das regras relacionadas a restituição parcelada do capital social de associado desligado;
- Art. 12, § 13 – alterações das condições de retirada do capital social, com previsão de que o associado, pessoa física, que atingir a idade de 60 (sessenta) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 70% de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% do valor do capital social;
- Art. 12, § 14 – alteração do tempo de associação do tempo mínimo de associação para 25 (vinte e cinco) anos para associado pessoa jurídica poder submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 70% do seu capital social;
- Art. 12, § 16 – adequação da previsão de flexibilização de critérios para retirada de capital social em casos fortuitos, de força maior ou outra situação especial, desde que sejam preservados os limites patrimoniais estabelecidos pela legislação em vigor;
- Art. 13 - inclusão das matérias que devem ser obrigatoriamente tratadas em assembleia de núcleo;



- Art. 14, § 2º - inclusão de regra de que não será admitida a representação por delegados quando a assembleia geral houver sido convocada diretamente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da Cooperativa, em pleno gozo de seus direitos;
- Art. 16, § 2º – adequação de regra referente ao prazo de mandato dos delegados;
- Art. 17 - inclusão de regra sobre o voto proporcional do Delegado, bem como referência de que os critérios de agrupamento dos associados em núcleo serão definidos com base na legislação e normativo próprio, cuja regra entra em vigor somente a partir de 1º de janeiro de 2026;
- Art. 18 – adequação de texto relacionado a eleição dos delegados;
- Art. 20 – inclusão das Assembleias de Núcleo acerca do regramento que trata da condução dos trabalhos em assembleias;
- Arts. 21 e 22 – adequação de texto relacionada a representação dos delegados na assembleia geral;
- Art. 28 – adequação da redação relacionada a composição do Conselho de Administração;
- Art. 29 – alterações nas condições básicas para a candidatura e exercício do cargo de conselheiro de administração associado, sendo: não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa; não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, nos três últimos exercícios civis; não se ter valido de renegociação(ões) de dívida(s) na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos 3 (três) últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo nos últimos 3 (três) exercícios; não ter sido parte ou procurador de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi; ter a idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi, observadas as exceções descritas na política de renovação de membros, cujo requisito entra em vigor somente a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo aplicável ao processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de 2027;
- Art. 29, § 7º, IV – adequação da regra relativa à vacância de cargo;
- Art. 31 - inclusão de novas competências para o Conselho de Administração;
- Art. 34, § 6º, IV - inclusão de dispositivo acerca da possibilidade de um diretor ou um procurador assinar individualmente os documentos inerentes às relações de trabalho com empregados, estagiários ou jovens aprendizes;
- Art. 38, 39, 40 e 41 – exclusão dos dispositivos que tratam a respeito do Conselho Fiscal, com a extinção do referido colegiado;
- Art. 42, § 2º - melhoria nas regras de destinação dos valores em prejuízo de exercícios anteriores que foram recuperados e outros valores recuperados, assim como as doações sem destinação específica;
- Art. 52 – acréscimo de dispositivo transitório de que a regra sobre o voto proporcional dos delegados nas assembleias gerais, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e a disposição referente ao requisito de idade para candidatura aos cargos no Conselho de Administração será aplicável a partir do processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de 2027;
- Art. 53 - acréscimo de dispositivo transitório de que os membros do Conselho Fiscal vigente terão seus mandatos e responsabilidades preservados até a Assembleia Geral Ordinária de 2028, aplicando as disposições alteradas neste colegiado a partir da Assembleia Geral



Ordinária que se realizar em 2028. Até essa data, permanecem vigentes as prerrogativas do Conselho Fiscal previstas no estatuto social anterior, aprovado na Assembleia Geral realizada em 11 de abril de 2023.

As demais alterações de dispositivos visam melhorias de redação e/ou adequações das remissões de dispositivos e em razão da extinção do órgão Conselho Fiscal, visto as renumerações realizadas.

Colocada a matéria em votação, a minuta de Estatuto Social apresentada foi aprovada na íntegra pela unanimidade dos delegados presentes, passando a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

## **EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

### **1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.**

A Presidente, Sra. Angelita Marisa Cadoná, fez um breve relato das ações e dos números do Sicredi em nível nacional, destacando o número de associados, pontos de atendimento, operações de crédito e volume de recursos.

Na sequência, apresentou os números da Cooperativa, fazendo um comparativo entre os anos de 2024 e 2023. Relatou, também, as principais atividades desenvolvidas pela Cooperativa no ano de 2024 e as conquistas do Sicredi neste exercício, presentes no Relatório Anual 2024. Também apresentou o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultados do ano de 2024.

Após, a Presidente apresentou o parecer da auditoria independente expedido pela ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S. e o parecer do Conselho Fiscal da Cooperativa, favoráveis a aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, das Notas Explicativas e demais documentos comprobatórios do semestre/exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2024, sendo que os materiais completos estão disponibilizados como anexo na Ferramenta Pertencer, site da Cooperativa e Unidades de Atendimento.

Prestados os devidos esclarecimentos, a unanimidade dos delegados aprovou o presente item.

### **2. Destinação das sobras.**

A Presidente, Sra. Angelita Marisa Cadoná, informou que a Cooperativa registrou resultado positivo no valor de R\$ 93.938.883,38 (noventa e três milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), deste valor subtraímos R\$ 20.004.401,23 (vinte milhões, quatro mil, quatrocentos e um reais e vinte e três centavos) referente ao pagamento de juros ao capital, restando o valor de R\$ 73.934.482,15 (setenta e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) sendo destinado, conforme disposição estatutária, ao Fundo de Reserva o valor de R\$ 55.450.861,61 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) o valor de R\$ 3.696.724,11 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), e ao Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Regional (FDR) o valor de R\$ 2.218.034,46 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).



Em seguida, a Presidente propôs que, após as destinações estatutárias, as sobras remanescentes, no valor de R\$ 12.568.861,97 (doze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), sejam destinadas de uma das duas seguintes formas: **1) Proposta 1:** Que o valor remanescente de R\$ 12.568.861,97 (doze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), seja transformado em quotas-partes de capital dos associados, para fins de suportar o nível de alavancagem e de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da Cooperativa, proporcionalmente às operações por eles realizadas no exercício de 2024, em 15 de abril de 2025, conforme os seguintes critérios: Conta Corrente (Depósito à vista) 3% (R\$ 377.065,86); Poupança 22% (R\$ 2.765.149,63); Depósito a Prazo – captação remunerada 35% (R\$ 4.399.101,69); Crédito Comercial – juros pagos 30% (R\$ 3.770.658,59); Crédito Rural - juros pagos 2% (R\$ 251.377,24); Aplicações Automáticas 2% (R\$ 251.377,24); Investimento LCA (Letra de Crédito Agronegócio) 1% (R\$ 125.688,62); Consórcio 2% (R\$ 251.377,24); Seguros 2% (R\$ 251.377,24); Cartão de Crédito 1% (R\$ 125.688,62). **2) Proposta 2:** Que o valor remanescente de R\$ 12.568.861,97 (doze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), metade (50%) seja transformado em quotas-partes de capital dos associados, para fins de suportar o nível de alavancagem e de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da Cooperativa, e a outra metade (50%) seja creditada na conta corrente dos associados, ambos proporcionalmente às operações por eles realizadas no exercício de 2024, em 15 de abril de 2025, conforme os seguintes critérios: Conta Corrente (Depósito à vista) 3% (R\$ 377.065,86); Poupança 22% (R\$ 2.765.149,63); Depósito a Prazo – captação remunerada 35% (R\$ 4.399.101,69); Crédito Comercial – juros pagos 30% (R\$ 3.770.658,59); Crédito Rural - juros pagos 2% (R\$ 251.377,24); Aplicações Automáticas 2% (R\$ 251.377,24); Investimento LCA (Letra de Crédito Agronegócio) 1% (R\$ 125.688,62); Consórcio 2% (R\$ 251.377,24); Seguros 2% (R\$ 251.377,24); Cartão de Crédito 1% (R\$ 125.688,62).

A Presidente ressaltou que se somarmos o valor já pago referente ao pagamento de juros ao capital, no valor de R\$ 20.004.401,23 (vinte milhões, quatro mil, quatrocentos e um reais e vinte e três centavos), com o valor remanescente à disposição da Assembleia de R\$ 12.568.861,97 (doze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), a Cooperativa retornará aos associados um total de R\$ 32.573.263,20 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Prestados os devidos esclarecimentos, os delegados, pela maioria, aprovaram a Proposta 2 de destinação das sobras, sendo 1 (um) voto na Proposta 1 e 99 (noventa e nove) votos na Proposta 2.

### **3. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal.**

A Presidente da Cooperativa, Sra. Angelita Marisa Cadoná, lembrou que conforme disposições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente. Reforçou que foi publicado comunicado de inscrição de chapas no site da Cooperativa e em todas as unidades de atendimento, conforme disposições do Código Eleitoral. Em seguida, apresentou os candidatos para compor o Conselho Fiscal até a Assembleia Geral Ordinária de 2028. Colocada a pauta em votação, a Assembleia Geral elegeu, por unanimidade dos presentes, os seguintes membros para compor o colegiado:



### **3.1 CONSELHO FISCAL**

#### **Conselheiros efetivos:**

Sr. Valdomiro Tomazoni, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF/MF nº. 522.176.550-00, Carteira de Identidade nº. 1034068963, órgão expedidor IGP-RS, Avenida do Comércio, número 308, bairro Centro, Rodeio Bonito/RS – 98360-000.

Sr. Carlos Alberto Pinheiro, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF/MF nº. 896.507.000-72, Carteira de Identidade nº. 7055405448, órgão expedidor SSP-RS, Rua Carlos Gomes, número 1132, bairro Ipiranga, Frederico Westphalen/RS – 98400-000.

Sra. Neide Rejane Veit Romano, brasileira, administradora, casada em regime de comunhão universal de bens, CPF/MF nº. 789.445.039-15, Carteira de Identidade nº. 2436812, órgão expedidor IGP-SC, Rua Gustavo Johann, número 306, bairro Centro, São Carlos/SC – 89885-000.

#### **Conselheiro suplente:**

Sr. César Sodré Moreira de Alckmin, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF/MF nº. 013.710.816-89, Carteira de Identidade nº. 00699374501, órgão expedidor SSP-MG, Rua Antonio Moreira da Costa, número 4, bairro Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG – 37540-000.

### **3.2 POSSE**

A Presidente da Assembleia declarou eleitos os novos componentes do Conselho Fiscal, e informou à Assembleia que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 3º, V da Resolução CMN/BACEN nº 4.970, de 25-11-2021.

### **3.3 MANDATO**

Os membros eleitos para composição do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária de 2028, ficando o colegiado extinto após essa data, conforme aprovação da reforma estatutária.

### **3.4 DECLARAÇÃO**

Os eleitos ao Conselho Fiscal declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

### **4. Fixação do valor dos honorários, gratificações, benefícios e remuneração variável para o Presidente e das cédulas de presença/honorários para Vice-Presidente e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.**

A Presidente contextualizou a respeito dos normativos sistêmicos que estabelecem as diretrizes a respeito da remuneração e benefícios de estatutários (“Norma de Remuneração de Estatutários” e “Norma de Benefícios a Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores Estatutários”), destacando as premissas de cada um. Apresentou a classificação das estruturas sistêmicas por portes e as definições dos estágios de maturidade da governança



previstos nos normativos, assim como os respectivos parâmetros de remunerações mínimas e máximas recomendadas dentro das zonas e grades de enquadramento. Apresentou também, a evolução da Cooperativa nos últimos anos, considerando o crescimento no quadro de associados, ativos administrados e resultados realizados, sinalizando o desenquadramento dos honorários dos estatutários conforme a tabela de referência sistêmica, estando a remuneração do cargo de Presidente do Conselho de Administração, consideravelmente abaixo do mínimo da zona 1. Em seguida, apresentou os valores de honorários e cédulas de presença atuais, e a proposta de reajuste, que visa enquadrar os honorários do Presidente no mínimo da zona 1 da tabela sistêmica.

Feita a apresentação da proposta de honorários, gratificações, benefícios e remuneração variável que se pretende pagar ao Presidente e da proposta de pagamento de cédulas de presença/honorários ao Vice-Presidente e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os delegados, por unanimidade, aprovaram a seguinte proposta:

**4.1. Honorários mensais ao Presidente** – Ao Presidente será pago, mensalmente, honorários no valor de R\$ 59.550,36 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos). O valor dos honorários do Presidente será reajustado anualmente no mês de junho, a partir deste ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos 12 meses. Ao Presidente serão pagas três gratificações, sendo uma em junho e duas em dezembro, no mesmo valor dos honorários percebidos no respectivo mês.

Sobre tais montantes serão, ainda, recolhidos, mensalmente, os encargos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**4.2. Programa de Benefícios do Sicredi** – O Presidente terá direito aos benefícios obrigatórios previstos na Norma de Benefícios para Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores Estatutários. Além destes terá direito aos seguintes benefícios facultativos: recesso anual de 30 dias, automóvel designado, check up e complemento ao auxílio doença e salário maternidade.

**4.3. Remuneração Variável** – O Presidente terá direito ao recebimento de até 5 (cinco) múltiplos de remuneração variável, observadas as regras de apuração apresentadas na Norma de Remuneração dos Estatutários.

**4.4. Cédulas de Presença do Vice-Presidente e dos Conselheiros** – Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração devem ser pagas duas (2) cédulas de presença por mês, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aos demais Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, deve ser paga uma cédula de presença por mês, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O valor das cédulas de presença do Vice-Presidente e dos Conselheiros de Administração e Fiscais serão reajustados anualmente no mesmo mês e percentual do reajuste praticado ao Presidente.

**4.5. Vigência do pagamento** – as verbas ora aprovadas serão aplicadas imediatamente aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal para aqueles com mandato em vigor, e aos



membros do Conselho eleito no item 3, a partir da posse, observados os prazos e rotinas de folha de pagamento.

#### **5. Ratificação do Código Eleitoral, aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 24-01-2025.**

A Presidente apresentou a pauta sobre a atualização do Código Eleitoral de Cooperativa Singular, contendo melhorias no texto alinhando-o ao processo eleitoral das Cooperativas Singulares, bem como destacou que este instrumento segue as diretrizes sistêmica.

Comentou que a atualização do Código Eleitoral das cooperativas singulares do Sicredi se faz necessária para aprimorar a redação das regras eleitorais de forma mais clara e precisa. Desse modo, os associados terão uma compreensão mais fácil das normas que regem o processo eleitoral, evitando interpretações equivocadas e possíveis conflitos.

Na atualização proposta, conforme apresentado, constam melhorias de redação, atualização nas regras relacionadas à competência da Comissão Eleitoral, às inscrições de chapas e formas de divulgação, conforme detalhado no documento em anexo e disponibilizado ao quadro social para consulta prévia.

Colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. O normativo passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

#### **6. Ratificação do Regulamento do Programa Pertencer, aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 24-01-2025.**

A Presidente trouxe o assunto comentando que o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução CMN Nº 5.131/24, que atualiza a organização e o funcionamento das cooperativas de crédito, em face das alterações promovidas na Lei Complementar 130/2009, que rege o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Aproveitando este momento de revisão do Regulamento do Programa Pertencer, foram propostos outros avanços necessários decorrentes da expansão de atuação das Cooperativas e do crescimento do quadro social, entre outros pontos que minimizarão a operacionalização dos núcleos e destacou que este instrumento segue as diretrizes sistêmica.

Relembrou o quadro comparativo com as alterações propostas, previamente disponibilizado a todos os Coordenadores de Núcleo. Entre os avanços trazidos pela norma, destaca-se a nova condição para representação dos associados por delegados nas assembleias gerais de cooperativas singulares de crédito e a definição de pauta mínima a ser apreciada na assembleia de núcleo, quando incluídas na pauta para decisão em assembleia geral. Acerca das alterações efetuadas no Regulamento, comentou sobre a inclusão de texto prevendo a possibilidade de convocação das Assembleias de Núcleo utilizando sítio eletrônico (site da cooperativa) ou repositório de acesso público e irrestrito; alteração da regra para constituição dos núcleos, para atendimento à resolução CMN nº 5.131/24; inclusão do texto, para dar clareza de qual é o momento que devemos validar o atendimento dos requisitos para candidatura de coordenadores de núcleo; inclusão de parágrafo único, no art. 11, com previsão para a cooperativa definir critérios adicionais à candidatura ao cargo de coordenador; inclusão da previsão da cooperativa definir outras atribuições para os coordenadores, conforme estratégia local; limitação de 2 mandatos para reeleição de coordenadores de núcleo (totalizando até 3 mandatos consecutivos); inclusão de texto que traz regra excepcional sobre a representação do núcleo na assembleia geral nos casos de



impossibilidade de participação do delegado efetivo e suplente na assembleia geral, dentre outras alterações.

Por fim, comentou que a vigência do Regulamento do Programa Pertencer iniciará a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo aplicável ao processo assemblear do referido ano.

Colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. O normativo passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

Também restou definido pela Assembleia Geral que a regra a respeito da limitação de 2 (dois) mandatos para reeleição de coordenadores de núcleo, totalizando 3 (três) mandatos consecutivos, começará a contar a partir do final do atual mandato dos coordenadores eleitos na Assembleia de Núcleo de 2023, podendo estes serem reeleitos para mais dois mandatos.

#### **7. Ratificação da Política de Governança Corporativa, aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 27-02-2025**

A Presidente apresentou a nova proposta de Política de Governança Corporativa que tem por objetivo estabelecer o padrão e as melhores práticas de governança corporativa a serem observados pelas cooperativas singulares de crédito do Sicredi. Destacou que a política aborda os aspectos institucionais de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, além de contemplar a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativa, responsabilidade corporativa e prestação de contas, bem como destacou que este instrumento segue as diretrizes sistêmica, apresentou alterações propostas.

Colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. O normativo na íntegra passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

#### **8. Ratificação do Regimento Interno do Sicredi - RIS, aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 24-01-2025.**

A Presidente comentou sobre a necessidade de atualização do Regimento Interno do Sicredi – RIS, contendo melhorias no texto alinhando-o aos direcionadores estratégicos atualizados do Sicredi.

Destacou que o texto do RIS foi atualizado quanto ao propósito, a missão, a visão e os valores do Sistema aprovados no último ciclo estratégico (art. 4º), além de alguns ajustes redacionais pontuais no texto e a inclusão do § 4º no art. 7º acerca da competência do Conselho de Administração da SicrediPar para deliberar sobre os casos omissos e outras situações sistêmicas especiais ou urgentes, inclusive atribuir, se necessário, competências adicionais ao Colégio de Diretores Executivos.

Após apresentado o instrumento na íntegra e colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. O normativo passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.



**9. Ratificação da Política de Sucessão e Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração, aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 24-01-2025.**

A Presidente esclareceu que diante da necessidade de realizar o planejamento sucessório, bem como o atendimento às legislações vigentes, e diante de alinhamento sistêmico, entendeu-se efetiva a unificação da Política de Sucessão com a inclusão de um capítulo específico para tratar da Transição de Carreira e Pacote de Saída para os cargos estatutários da alta administração. São considerados cargos da Alta Administração as posições de Presidente do Conselho de Administração e os membros de Diretoria Executiva.

Destacou que a referida Política estabelece as diretrizes para o processo de preparação de pessoa(s) sucessora(s) para os cargos da alta administração das entidades do Sicredi, bem como a condução ao processo de transição de carreira e o reconhecimento da pessoa em transição, de acordo com os princípios de boa governança corporativa.

Comentou, ainda, as regras estabelecidas no Política sobre o processo sucessório, bem como o processo de transição de carreira, destacando as regras relacionadas ao pacote de saída como forma de reconhecer e valorizar o legado da pessoa em transição. O pacote de Saída é composto por:

a) Bônus de Saída: será equivalente a até 1 (um) honorário mensal para cada ano de atuação como estatutário na entidade. Cabe ao Conselho de Administração de cada uma das entidades avaliar o mérito e decidir sobre a quantidade máxima de honorários a serem pagos. A decisão deverá ser registrada em Ata e/ou Normativo. O Conselho de Administração avaliará e decidirá acerca de situações excepcionais, desde que observada a premissa de que o bônus de saída será equivalente a até 1 (um) honorário mensal para cada ano de atuação como estatutário na Entidade.

b) Plano de Saúde: ao Presidente e ao membro da Diretoria Executiva da entidade que realizar sua Transição de Carreira e que participa de plano de saúde vinculado a entidade Sicredi e que não obtiver o benefício de permanência nesse plano, conforme regras previstas pela Agência Nacional de Saúde, será ofertado ou viabilizado o plano que lhe era concedido enquanto ativo no cargo, sendo 100% (cem por cento) do plano custeado por ele.

Após apresentada a política na íntegra e colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. O normativo passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

**10. Ratificação da Política de Auditoria Interna, aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 24-01-2025.**

A Presidente comentou que a Política de Auditoria Interna teve seu conteúdo proposto de acordo com a Resolução CMN 4.879/2020, que determina a necessidade de elaboração e manutenção de um “Regulamento” específico para a atividade de auditoria interna e que o tema foi tratado de forma sistêmica, sendo a construção realizada de acordo com as regras dos Normativos Internos do Sistema Sicredi.

Este documento tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para o funcionamento da atividade de Auditoria Interna do Sicredi, de forma compatível com os requisitos regulatórios para todas as entidades do Sistema, em consonância com a legislação e regulamentação



aplicáveis, bem como com as orientações mandatórias da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), definidas pelo *The Institute of Internal Auditors* (The IIA).

Foram apresentados os principais pontos abordados na Política.

Após apresentada a política na íntegra e colocada a matéria em votação, a Assembleia aprovou por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. O normativo passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

#### **11. Ratificação da Norma de Remuneração dos Estatutários, aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 27-02-2025.**

A Presidente comentou que, de acordo com a Lei Complementar 130/2009, as cooperativas devem aprovar em Assembleia, no mínimo, no início de cada mandato, a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva (§7º do art. 5º).

Explicou que o normativo que estabelece as regras e delimita as responsabilidades para o modelo de remuneração sistêmico dos Estatutários, inclusive dos membros da Diretoria Executiva, é denominado “Norma de Remuneração dos Estatutários”. Esta Norma prevê as definições e regras para a estrutura de cargos, honorários e carreira, remuneração fixa e variável dos membros estatutários. O detalhamento dos procedimentos, das metodologias e dos sistemas utilizados para o processo de remuneração de Estatutários estão descritos na Norma e disponíveis para consulta dos associados.

Na sequência, apresentou a tabela de referência dos honorários dos Diretores, bem como o modelo de remuneração variável.

Salientou que esta Norma segue as diretrizes sistêmica.

Colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade a Norma de Remuneração dos membros Estatutários, cujo documento permanecerá à disposição dos associados na sede da Cooperativa, passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

#### **12. Ciência acerca da Política de Renovação dos membros do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 24-01-2025 (caráter não deliberatório).**

A Presidente apresentou a pauta para dar ampla divulgação sobre o tema e comentou que a elaboração da Política de Renovação dos membros do Conselho de Administração das entidades do Sicredi estabelece a governança, os princípios e as diretrizes para renovação dos membros do Conselho de Administração (Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro) aplicáveis a todas as entidades do Sistema, e teve seu conteúdo proposto em observância às Resoluções CMN nº 5.051 que dispõem sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.

A Política tem por objetivo estabelecer regras para renovação dos membros do Conselho de Administração (Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro) das entidades do Sicredi, considerando o limite de idade como critério de elegibilidade e de permanência.

Esclareceu, ainda, que a Política de renovação do Conselho de Administração tem por objetivo assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura de cada uma das entidades do Sicredi, mitigando os riscos relacionados à continuidade do negócio.

Dentre outras condições constituídas na Política, ficam estabelecidos sistemicamente como limites máximos para candidatura e permanência dos membros do Conselho de Administração as seguintes regras e condições:



- a) O candidato ao conselho de administração deve ter idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi;
- b) Excepcionalmente, por opção da entidade, 2 (dois) conselheiros de administração (exceto Presidente e Vice-Presidente) poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração até a idade de 79 (setenta e nove) anos completos;
- c) cada Central e suas Cooperativas filiadas, em conjunto ou isoladamente, além da Confederação e demais entidades do Sicredi, têm a opção de adotar limites de idade inferiores aos estabelecidos sistemicamente, assim como a faculdade de estabelecer limite para o número de mandatos para os membros do Conselho de Administração, aprovado em normativo específico em seu conselho de administração e levar ao conhecimento da Assembleia Geral.

A vigência da política iniciará a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo aplicável ao processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de 2027.

O documento na íntegra está à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa.

### **13. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).**

a) A Presidente convidou a todos para assistirem o vídeo das “Histórias que Inspiram” da Enomel, empresa cujo um dos sócios é o Sr. Ernilo Arteli Grellmann, Conselheiro Fiscal da Cooperativa que está deixando a fundação ao término do atual mandato (após a posse do Conselho Fiscal eleito neste ato). Na sequência, convidou o Coordenador do Conselho Fiscal Sr. Valdomiro Tomazoni e o Vice-presidente da OCERGS e Ex-Presidente da Cooperativa Sr. Eugenio Poltronieri para fazerem a entrega de uma homenagem ao Sr. Ernilo, agradecendo pelos anos de dedicação e trabalho junto à Cooperativa.

b) A Presidente convidou o Diretor Executivo Sr. Márcio Girardi para assumir a palavra, que iniciou contextualizando a respeito do projeto “Histórias que Inspiram”, uma série de vídeos publicados pela Cooperativa desde 2020 apresentando histórias inspiradoras de associados da Sicredi Conexão. Considerando esse contexto, a partir de 2025 será evoluído esse modelo, transformando em “Histórias que Conectam”, com episódios mensais que conectam as histórias de diferentes associados. Os associados enaltecem a evolução apresentada.

c) O Diretor Executivo, Sr. Márcio Girardi, apresentou a campanha da Promoção Capital Premiada da Sicredi Conexão, que contará com mais de R\$ 700 mil em prêmios e terá o prazo de participação de 1º de abril a 1º de novembro de 2025, com 3 sorteios, nas datas de 12.06, 11.09 e 13.11. No portfólio de premiações estão 444 vales-presentes no valor de R\$ 1.000,00 cada; 6 bicicletas elétricas; 3 motocicletas Honda CG160 e 1 Fiat Toro Endurance. Para participar da promoção, a cada R\$ 20,00 aportado em capital social, o associado terá direito a um número da sorte.

d) O Diretor Executivo, Sr. Márcio Girardi, apresentou o Planejamento Estratégico para 2025, relatando o plano para alavancar o crescimento da Cooperativa fomentando a expansão, com inauguração de agências nos municípios de Bueno Brandão/MG e Estiva/MG na região Sul de Minas Gerais, e no município de Teixeira/MG na região da Zona da Mata.



e) A Presidente, Sra. Angelita Marisa Cadoná, reassumiu a palavra e apresentou imagens do projeto Memorial Sicredi Conexão, que tem como objetivo revitalizar o Centro de Eventos da Cooperativa, assim como transferir para este local o endereço Sede da Cooperativa, permitindo estruturar um memorial homenageando o protagonismo histórico da instituição. Este Memorial vem sendo pensado com um conceito de atração turística educacional, pois contemplará um acervo que apresentará a evolução do mercado financeiro e o cooperativo como agentes do desenvolvimento econômico e social, além de valorizar a história da Sicredi Conexão.

f) A Presidente, Sra. Angelita Marisa Cadoná, lembrou que o ano de 2025 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional das Cooperativas, para reconhecer e destacar o modelo de negócio cooperativo, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e o fortalecimento das economias locais, baseado no trabalho significativo que as cooperativas realizam.

g) A Presidente, Sra. Angelita Marisa Cadoná, apresentou os resultados consolidados da votação desta Assembleia, compreendendo todas as pautas aprovadas com unanimidade, demonstrando a confiança e credibilidade dos Coordenadores de Núcleo na Cooperativa, e agradeceu a presença e participação de todos, especialmente dos Coordenadores de Núcleo de Minas Gerais, que aceitaram o convite e se fizeram presentes para acompanhar esta Assembleia de maneira presencial, tendo participado também de uma visita ao Centro Administrativo Sicredi (em Porto Alegre/RS), Serra Gaúcha (Gramado/RS e Nova Petrópolis/RS) e municípios da região de atuação da Cooperativa no Rio Grande do Sul. Convidou o Vice-presidente da OCERGS e Ex-Presidente da Cooperativa Sr. Eugenio Poltronieri, o associado de Minas Gerais Sr. Jose Vitor Cesário e o Ex-Coordenador de Núcleo de Itajubá/MG Sr. Andre Salim Esper, para deixarem a sua mensagem. Em seguida, o Coordenador de Núcleo de Santa Rita do Sapucaí/MG Sr. Gilmar Claret Teixeira pediu a palavra, agradecendo pela oportunidade de participar dessa experiência, entregando uma homenagem à Cooperativa em nome dos Coordenadores de Núcleo de Minas Gerais. Na sequência, com apoio do Vice-presidente da OCERGS, do Coordenadores de Núcleo de Seberi/RS Sr. Alexandre Anesi e do Coordenador de Núcleo de Pinhalzinho/SC Sr. João Valderi Lunkes, entregaram de maneira simbólica uma lembrança em nome da Cooperativa aos Srs. Jose Vitor Cesário, Andre Salim Esper e Gilmar Claret Teixeira, representando a lembrança que também será entregue aos demais Coordenadores de Núcleo da Cooperativa. Por fim, convidou a todos para uma foto coletiva antes do almoço.

Nada mais.

#### **VI. DECLARAÇÃO:**

A Presidente da Assembleia e o Secretário dos Trabalhos, declaram que a presente Assembleia digital atende todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020.

Por fim, certificam a presença dos seguintes delegados:

Ademar Ribeiro Gomes, Adilio Cenci, Adriana Martins Moura, Alexandre Anesi, Alexandre Dalmolin Zanella, Altair Pereira Da Rosa, Alzenir Jose De Vargas, Andreia Schwendler Feil, Anelise Schafer Althaus, Armando Vaszkievycz, Carla Andressa Lorenzatto Alberti, Catia



Cristina Milanés Da Silva, Celio Luiz Michels, Clecir Antonia Russi, Criscia Tamara Ribicki Cassaro, Daniel Franceschi, Demetrius Antonio Somavilla, Deoclides Dalle Molle, Dioneia Graciele Wommer Lutz, Edegar Pacheco, Edimar Marcio Ribeiro, Edmundo Agostinho Dalla Nora Zanon, Edson Jose Renno Ribeiro, Eduardo Pazuch, Eliane Fatima Strapazon Beduschi, Eliete Garcia Rodrigues, Elisa Angela Zandona, Eliseu Luiz Kolwoski, Elton Mezzaroba, Erasmo Luis Dovigi, Evandro Magedanz, Evandro Marcos Liberalesso, Evanir Schmitz, Gilmar Claret Teixeira, Gilmar Luiz Piaia, Gilson Da Luz, Gustavo Marcondes Martins, Helio Antonio Bolsi, Helio Noro, Ivar Dovilio Costacurta, Izolde Bevilacqua Bortolotto, Jair De Conto, Jaqueline Szyburski, Jenifer Lais Pilger, Jeronimo Brutscher, Jessica Francisca Goes Maciel, Joao Valderi Lunkes, Jorge Carlos Cavalli, Jose Arceli Da Rosa, Jose Tadeu Pereira De Carvalho, Josemar Luiz Ciliato, Joviano Marcio Perotti, Juliana Vani, Juliano Kirch Bernardy, Leo Zeiser, Ligia Lavratti, Luan Jaques Da Costa, Lucas Candaten Bridi, Luciane Simon Dross, Luciano Alberti, Lucila Zaleski, Maicon Schneider, Maicon Vinicius Bedin, Marcelo Cerutti Ottonelli, Marcelo Janavicius Tamassia, Marcelo Luis Andreola, Marcia Bernadete Favin, Marcio Batalin, Marco Aurelio Dietrich, Marcos Renato Jandt, Mari Lucia Lunardelli, Maria Izabel Malage, Maria Solange Da Rosa Santos, Mariana Camargo, Marli Salete Botene Chemin, Marta Maria Costa De Andrade, Mauricio Zambiasi, Mauro Kafer, Mirtes Ines Hoehn, Neide Rejane Veit Romano, Odilo Balzan, Pamela Luciane Araujo Moura, Paulo Henrique De Paula, Priscila Moraes De Carvalho, Renato Jose Copini, Rosangela Milani, Sara Terezinha Queiroz, Sergio Antonio Antoniazzi, Silmara Hoelscher Berlatto, Sylvania Pompeu Poletto, Silvio Ricardo De Freitas, Thiago Moura Guimaraes, Valdecir Erni Cornelius, Valmor Trapp, Vanio Mior, Verli Francisco Baldin, Veronice Maria Strack Lovis, Volmir Pereira Duarte, Walter Ney Zambenedetti, Wanderlei Rebelatto,

**VII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:**

Presidente, Sra. Angelita Marisa Cadona;

Vice-Presidente, Sr. Sérgio Luiz Triches;

Comissão designada: Carla Andressa Lorenzatto Alberti, Gilmar Claret Teixeira, Juliana Vani, Ligia Lavratti, Priscila Moraes De Carvalho,

**VIII. ENCERRAMENTO:**

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CONEXÃO - SICREDI CONEXÃO.

Rodeio Bonito/RS, 12 de abril de 2025

Márcio Girardi  
Diretor Executivo

Neimar da Rosa  
Diretor de Operações





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

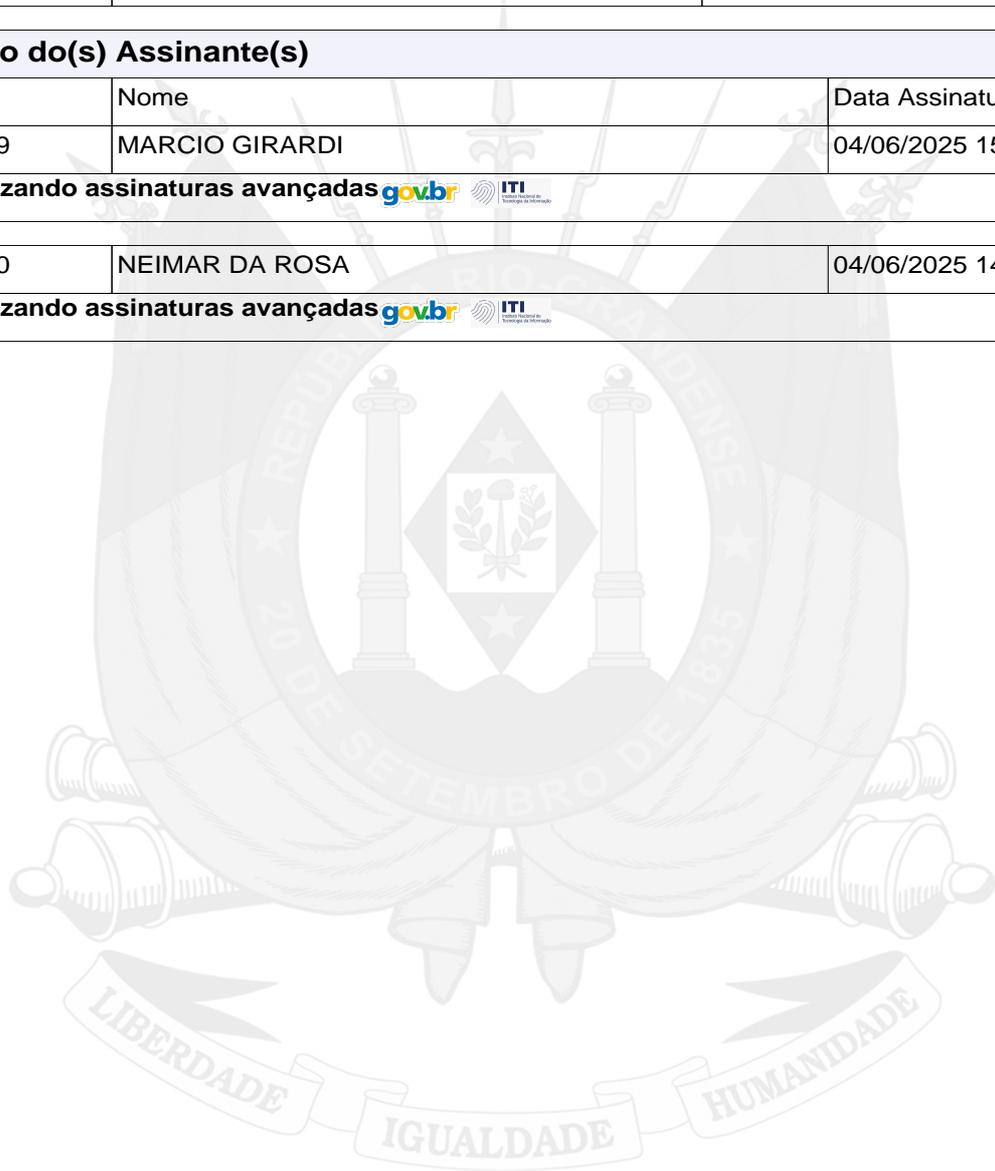
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/197.908-3	RSP2500227389	04/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
944.991.600-49	MARCIO GIRARDI	04/06/2025 15:28:48
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		
971.432.600-10	NEIMAR DA ROSA	04/06/2025 14:30:47
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 87733770000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/47

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

OFÍCIO 11326/2025-BCB/DEORF/GTPAL

Processo 286992

Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

À

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CONEXÃO - SICREDI CONEXÃO

A/C do Senhor

Neimar da Rosa - Diretor de Operações

**Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 14 de maio de 2025, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12 de abril de 2025.

## a) posse e exercício de membros estatutários:

I. Conselho Fiscal cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028:

<b>Documento</b>	<b>Nome completo</b>	<b>Cargo</b>
522.176.550-00	Valdomiro Tomazoni	Conselheiro Fiscal Efetivo
896.507.000-72	Carlos Alberto Pinheiro	Conselheiro Fiscal Efetivo
789.445.039-15	Neide Rejane Veit Romano	Conselheiro Fiscal Efetivo
013.710.816-89	Cesar Sodre Moreira de Alckmin	Conselheiro Fiscal Suplente

## b) alteração estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão  
Gerente-TécnicoDiego da Rosa Real  
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)  
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Porto Alegre (GTPAL)  
E-mail: gtpal.deorf@bcbr.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 87733770000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDBBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



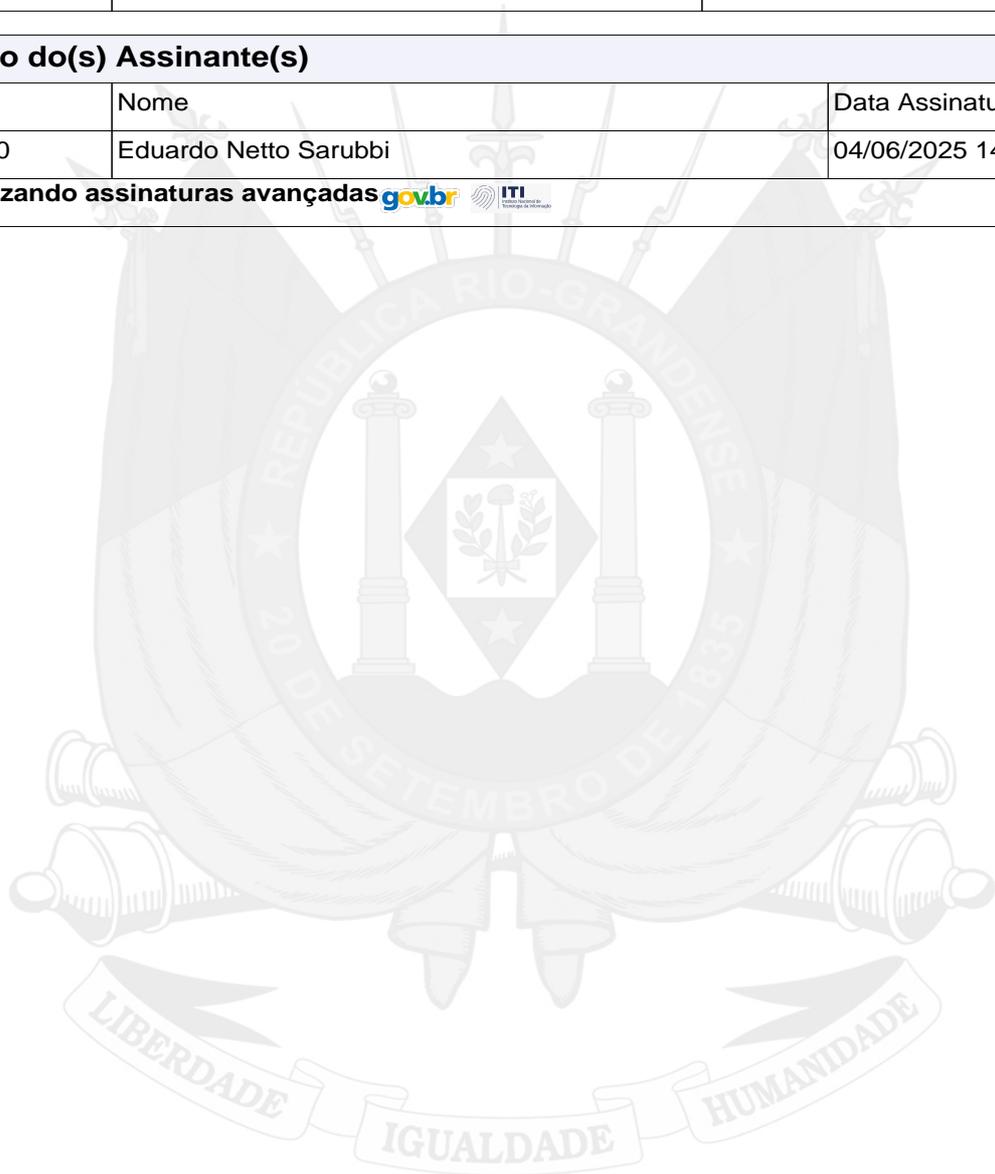
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/197.908-3	RSP2500227389	04/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	Eduardo Netto Sarubbi	04/06/2025 14:01:17
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 87733770000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/47

# CÓDIGO ELEITORAL

#SISTEMCO

## Código Eleitoral Da Sicredi Conexão



Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 87733770000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**01**

# SUMÁRIO

## Capítulo I

Disposições iniciais

**02**

## Capítulo II

Do Procedimento Eleitoral nas **Cooperativas Singulares com Voto Delegado**

**03**

## Capítulo III

Das Disposições Finais

---

Classificação da informação: Uso Interno



## Capítulo I

### Disposições iniciais

**Art. 1º** Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, quando existente, das cooperativas singulares do Sicredi.

**Art. 2º** O processo eleitoral observará o disposto na legislação, nos estatutos sociais das cooperativas singulares e os regramentos deste Código.

## Capítulo II

### Do Procedimento Eleitoral nas Cooperativas Singulares com Voto Delegado

#### Seção I

##### Da Comissão Eleitoral

**Art. 3º** O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, facultada a indicação de suplentes, observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) não compor a nominata de candidatos;
- b) não estar exercendo cargo no Conselho de Administração, Fiscal ou na Diretoria Executiva da Cooperativa;
- c) não ser cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso no Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva da Cooperativa;
- d) não ser colaborador da Cooperativa;

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;

Classificação da informação: Uso Interno



II - Analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

III - Homologar ou não a (s) chapa (s) inscrita (s);

IV - Definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral;

V - No caso de assembleias presenciais ou semipresenciais (híbridas), definir se a votação será por aclamação ou secreta, inclusive os aspectos operacionais relacionados à eleição, especialmente quando houver mais de uma chapa inscrita, tais como:

a) o modelo das cédulas de votação ou o voto presencial eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;

b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;

c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;

d) o início e fim do processo de votação;

e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.

VI - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);

VII - resolver os casos omissos;

VIII - aplicar as penalidades previstas neste Código ou em Ata da Comissão Eleitoral.

§ 1º No caso de assembleias digitais, a votação e a apuração dos resultados serão realizadas de forma eletrônica, utilizando-se plataforma que atenda aos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.

§ 3º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

§ 4º Na ausência de membro efetivo da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo ou assembleia geral, a Comissão indicará um representante suplente ou outro profissional de área técnica da Cooperativa que esteja apoiando nos trabalhos da Comissão.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio técnico de áreas da Cooperativa para os trabalhos da Comissão.

Classificação da informação: Uso Interno



§ 6º No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, na assembleia geral, será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à Cooperativa.

§ 7º Salvo consentimento expresso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de associados para as finalidades previstas neste Código.

**Art. 5º** São vedadas, por qualquer integrante de chapa, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:

I - Utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;

II - Adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi ou em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

III - Ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;

IV - Propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;

V - Oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;

VI - Usar a marca Sicredi;

VII - Infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Código.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá prever, em ata, outras práticas que considerar vedadas, além de poder aplicar as seguintes penalidades em face de qualquer descumprimento do presente Código:

I - Advertência, por escrito;

II - Suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda da chapa, em qualquer meio e local;

III - Cassação da candidatura da chapa.

§ 1º A aplicação da (s) penalidade (s) será precedida de notificação à Chapa para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresente resposta.

§ 2º Recebida ou não a resposta mencionada no § 1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação à Chapa.

§ 3º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas pela Comissão Eleitoral nas Assembleias.

## Seção II

### Da Inscrição da (s) Chapa (s)

Classificação da informação: Uso Interno



**Art. 6º** O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nos pontos de atendimento, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:

- a) o período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;
- b) o local de inscrição da chapa;
- c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.

§ 2º O prazo de inscrição da (s) chapa (s) terá início com a divulgação mencionada no caput deste artigo e se encerrará em 30 (trinta) dias antes da realização da primeira Assembleia de Núcleo.

§ 3º O requerimento de inscrição da chapa deve ser protocolado na sede da Cooperativa, seja mediante a entrega física do requerimento diretamente na Secretaria ou através do seu envio de forma eletrônica para a Secretaria, através do endereço de e-mail informado no comunicado de abertura de inscrições. O protocolo tanto físico como digital deve ser realizado no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas.

§ 4º O protocolo do requerimento de inscrição da chapa deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este Código, bem como da indicação de endereço eletrônico ou número de telefone celular para contato e, dentre os integrantes da chapa, deverá ser indicado o seu representante. O pedido de registro de chapa candidata deverá ser endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral mediante instrumento, físico ou eletrônico, subscrito pelos candidatos integrantes da (s) chapa (s).

§ 5º No primeiro dia após encerrado o prazo de inscrição, a Cooperativa deverá entregar os protocolos das inscrições das chapas de candidatos à Comissão Eleitoral, que divulgará, através dos canais disponíveis pela Cooperativa, até o dia seguinte da data do recebimento a relação da (s) chapa (s) inscritas (s), informando ainda, o prazo e forma para impugnação das candidaturas.

§ 6º A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal, quando existente, deverá (ão) ser independente(s) e completa(s).

§ 7º Se após a homologação houver a desistência de alguma chapa concorrente, o pleito irá seguir com a(s) chapa(s) que restou(aram).

Classificação da informação: Uso Interno



**Art. 7º** Realizada a publicação das chapas inscritas, qualquer pessoa, associada ou não, terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, na forma indicada na divulgação das chapas inscritas. O pedido de impugnação deve vir acompanhado dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Único.** Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para resposta da chapa impugnada e, tão logo expirado o prazo, a documentação será encaminhada para a Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** Em até 10 (dez) dias antes da Primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão Eleitoral se reunirá para:

I - decidir sobre eventuais impugnações;

II - analisar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e deste Código;

III - homologar ou não a (s) chapa (s).

§ 1º Antes da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s), a Comissão poderá:

I - solicitar informações complementares, ou determinar providências, para atendimento em até 2 (dois) dias, e, após análise destas, decidir, conforme o caso;

II - por uma única vez, determinar a substituição de candidato (s) que não preencha(m) os requisitos correspondentes, para atendimento em até 2 (dois) dias, devendo observar o previsto no art. 8º deste Código;

III - aceitar a substituição em caso de morte;

IV - receber, em até 8(oito) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, um único pedido de substituição de candidato (s), por chapa, indicando o respectivo substituto.

§ 2º A não homologação abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns de seus componentes.

§ 3º Não caberá recurso da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s).

§ 4º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão divulgará a nominata final de candidatos homologados, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa ou no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 5º Uma vez divulgada a nominata final, a (s) chapa (s) homologada (s) não poderá (ão) ser alterada (s), salvo em caso de morte.

§ 6º Após a homologação, é admitida a substituição de candidato no caso de desistência justificada, morte, invalidez permanente ou quando constatado o não preenchimento dos requisitos correspondentes.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 2 (dois) dias para que a chapa promova a substituição do candidato, observados os

Classificação da informação: Uso Interno



requisitos para a candidatura e concederá o prazo de 2 (dois) dias para impugnação, conforme disposto no art. 7º deste Código.

§ 8º A Comissão Eleitoral tem autonomia para avaliar e deliberar sobre as substituições referidas no § 6º deste artigo, considerando o contexto do processo eleitoral em curso buscando, sempre que possível, preservar a imagem da cooperativa.

**Art. 9.** Uma vez homologada (s) a (s) chapa (s), a Comissão Eleitoral deverá realizar reunião a fim de definir:

I - os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;

II - os aspectos operacionais relacionados à eleição e votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita, devendo ser considerado o formato definido pelo Conselho de Administração para realização das assembleias.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá convidar representantes das chapas para participar da reunião de que trata este artigo.

**Art. 10.** Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na assembleia geral.

### **Seção III**

#### **Dos Documentos**

**Art. 11.** Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos de cada candidato, a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- a) cópia autenticada do documento de identificação com CPF ou no caso de entrega de CNH digital o QR code correspondente para que seja conferida a autenticidade do documento;
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- d) certidão cível, estadual e federal, dos respectivos domicílios e onde exerça atividade, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para

Classificação da informação: Uso Interno



- a sua entrega, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- e) certidão criminal, estadual e federal dos respectivos domicílios, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
  - f) certidão criminal eleitoral, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
  - g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
  - h) certidão negativa de protesto de títulos;
  - i) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
  - j) cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;
  - k) currículo profissional;
  - l) certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do respectivo domicílio, e da União;
  - m) formulário fornecido pela Cooperativa devidamente preenchido e assinado por todos os integrantes da (s) chapa (s).

**Parágrafo único.** A par da documentação recebida, cabe à Comissão Eleitoral analisar as informações e eventuais ocorrências ou não conformidades identificadas, para fins de decidir sobre a homologação ou não da chapa e assegurar que restam preenchidos os requisitos estatutários e legais para o exercício do cargo.

## Capítulo III

### Das Disposições Finais

**Art. 12.** Os prazos previstos neste Código serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Parágrafo Único.** Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.

**Art. 13.** As disposições previstas neste Código Eleitoral não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração ou Fiscal já eleitos, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo respectivo conselho, observados os requisitos legais e estatutários.

Classificação da informação: Uso Interno





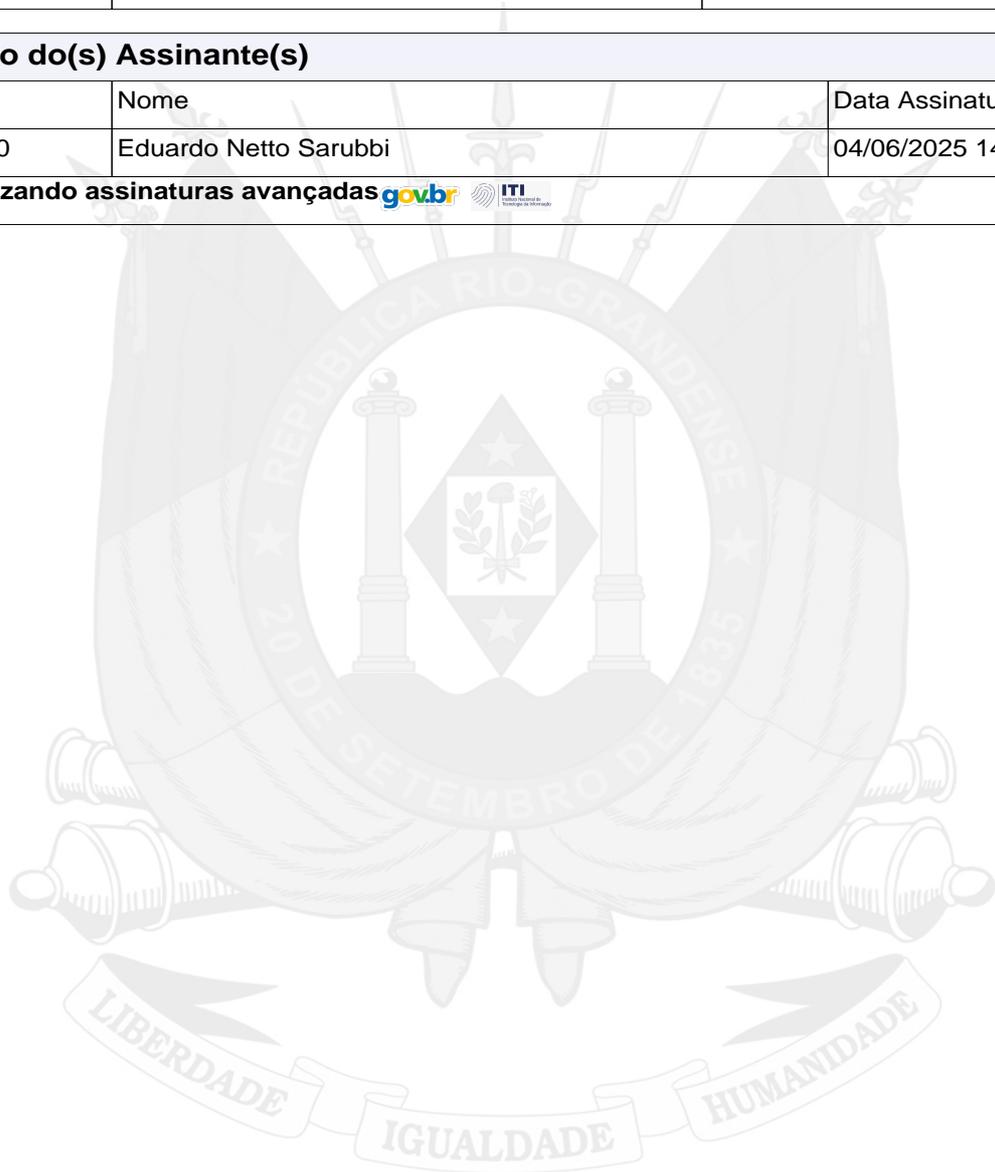
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/197.908-3	RSP2500227389	04/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	Eduardo Netto Sarubbi	04/06/2025 14:01:17
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 8773377000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 29/47

# REGULAMENTO

#LOCAL

## REGULAMENTO PERTENCER SICREDI CONEXÃO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 8773377000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 30/47



## SUMÁRIO

01

**Capítulo I**  
Disposições Gerais

02

**Capítulo II**  
Das Reuniões e Assembleias De Núcleo

03

**Capítulo III**  
Dos Associados

04

**Capítulo IV**  
Dos Núcleos

05

**Capítulo V**  
Do Coordenador de Núcleo

06

**Capítulo III VI**  
Do processo de Eleição dos Coordenadores de Núcleo

07

**Capítulo VII**  
Da Representatividade dos Coordenadores de Núcleo

08

**Capítulo VIII**  
Disposições finais





## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente "cooperativas" ou "cooperativa".

**Parágrafo único.** Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.

**Art. 2º** O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada cooperativa do Sicredi.

**Art. 3º** As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais entram em vigor, quando for o caso, após a adequação do estatuto social da cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados.

**§1º** Às cooperativas que atendem segmentos e/ou categorias específicas fica facultativa a adoção dessa forma de participação dos associados desde que tenha o número mínimo de associados previsto no caput.

**§2º** Para fins da legislação em vigor, o Delegado receberá a denominação de coordenador de núcleo neste Regulamento.

## Capítulo II

### DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

**Art. 4º** Considera-se reunião o encontro realizado de forma presencial, semipresencial ou digital com os associados ou com os coordenadores para dialogar a respeito de assuntos de interesse





específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da cooperativa.

**Parágrafo único.** As reuniões serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Conselho de Administração.

**Art. 5º** Considera-se assembleia de núcleo o evento realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:

I - a eleição e a destituição do coordenador de núcleo, efetivo e suplentes;

II - assuntos da assembleia geral da cooperativa e outros definidos pelo estatuto social, pela legislação ou pelo conselho de administração da Cooperativa, definindo o voto do coordenador, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.

**§1º** A convocação das assembleias de núcleo, contendo data, hora, local e/ou forma da sua realização e assuntos a serem deliberados, será feita nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, podendo ser utilizado o sítio eletrônico da Cooperativa ou repositório de acesso público irrestrito na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§2º** A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§3º** Na hipótese de a convocação da assembleia geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as assembleias de núcleo.

**§4º** Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.

**§5º** O núcleo poderá convocar assembleia de núcleo para destituir ou eleger o seu coordenador de núcleo.

**§6º** A assembleia de núcleo, independente da forma de realização, será considerada válida quando, ao término, tiver contado com a presença de, no mínimo 10 (dez) associados por núcleo.

**§7º** Em não havendo a presença mínima de 10 (dez) associados por núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do núcleo não será considerado na assembleia geral.





**§8º** A participação dos associados na assembleia de núcleo será definida pelo Conselho de Administração, que poderá optar entre as formas presencial, semipresencial ou digital, sem prejuízo do registro de suas manifestações no exercício de voto.

**§9º** Os assuntos das assembleias de núcleo serão considerados aprovados por maioria dos presentes.

**§10.** Em caso de empate na votação do núcleo, o desempate será exercido pelo coordenador do núcleo. Se ausente, este desempatará manifestando seu voto na assembleia geral.

**§11.** Na realização de assembleias de núcleo no formato semipresencial ou digital, será disponibilizado canal de interação com a cooperativa.

**§12.** Após a realização da assembleia geral, a Cooperativa deverá divulgar os resultados das assembleias em até 30 dias após encerramento da mesma, nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, podendo ser utilizado o sítio eletrônico da Cooperativa ou repositório de acesso público irrestrito na internet.

**Art. 6º** Além das especificidades descritas nos artigos 4º e 5º, as reuniões de núcleos e assembleias de núcleos são os espaços reconhecidos de participação qualificada dos associados com perguntas, manifestações e contribuições estratégicas, bem como de aprendizado, formação da identidade cooperativista e de pertencimento.

**Parágrafo único.** As ações estruturadas ao longo do exercício serão consideradas parte integrante do movimento assemblear anual quando devidamente registradas as presenças na ferramenta do Programa Pertencer, e suas atividades e resultados constarem em ata para o respectivo tratamento.

## Capítulo III

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da cooperativa:

I - votar e ser votado para coordenador de núcleo;

II - propor ao coordenador de núcleo quaisquer assuntos de interesse da cooperativa para serem explanados em reuniões;





III - discutir e votar os assuntos objeto da assembleia de núcleo.

**Art. 8º** São atitudes esperadas dos associados:

I - conhecer e praticar o cooperativismo;

II - indicar novos associados;

III - levar sugestões à apreciação do núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros;

IV - colocar-se à disposição como candidato a coordenador de núcleo.

## Capítulo IV

### DOS NÚCLEOS

**Art. 9º** Considera-se núcleo o agrupamento de associados da cooperativa, atendendo às seguintes premissas:

I - o número mínimo de núcleos corresponde a quantidade total de pontos de atendimento da Cooperativa. A representatividade de cada núcleo não poderá ser superior ao resultado da divisão de 100% (cem por cento) pela quantidade de pontos de atendimento. Quando este número for menor que 1% (um por cento), considerar-se-á para fins de limite 1% (um por cento). É facultado a Cooperativa definir representatividade com percentual menor, mas nunca maior;

II - as cooperativas com menos de 10 (dez) pontos de atendimento deverão ter, no mínimo, 11 (onze) núcleos de associados;

III- os pontos de atendimento digitais, quando existentes, deverão, preferencialmente, seguir o mesmo padrão de nucleação utilizado para os pontos de atendimento físicos, sendo facultado à Cooperativa nuclear os associados digitais nos núcleos existentes nos pontos de atendimento físicos;

IV - cada núcleo terá um coordenador de núcleo efetivo e pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição, podendo a quantidade de suplentes ser fixada pelo Conselho de Administração;

V - o agrupamento em núcleos deverá observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;





VI - a cooperativa definirá o número de núcleos que podem ser agrupados em uma mesma assembleia de núcleo, desde que garanta a devida acomodação dos associados.

**§1º** Quando a quantidade de núcleos na cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a cooperativa deverá promover a alteração deste.

**§2º** Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de núcleos da cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos coordenadores do núcleo extinto.

**§3º** Quando um dos núcleos superar o limite máximo de representação previsto no inciso I do caput, fica a critério da Cooperativa realizar a criação de um novo núcleo ou remanejar associados para outro núcleo existente até o final do respectivo ciclo de revisão periódica dos núcleos.

## Capítulo V

### DO COORDENADOR DE NÚCLEO

**Art. 10.** O coordenador de núcleo é o associado pessoa física eleito em assembleia de núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da cooperativa e representar os associados nas assembleias gerais, quando a cooperativa adotar esta modalidade.

**Art. 11.** Para se candidatar e exercer as atividades de coordenador de núcleo, o pretendente, no momento da inscrição da sua candidatura, deverá:

I - ter certificação no Programa Crescer;

II - fazer uso de, pelo menos, 4 (quatro) soluções financeiras da cooperativa;

III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da cooperativa;

IV - não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa, bem como tiver promovido ou estar promovendo, como parte ou procurador, medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;



V - não ser empregado da cooperativa ou ter sido demitido da cooperativa por justa causa; e

VI - não ser ex-conselheiro ou ex-diretor que esteja submetido a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito.

**Parágrafo único.** É facultada à Cooperativa a exigência de outros critérios adicionais para candidatura ao cargo de Coordenador de núcleo.

**Art. 12.** Considerar-se-ão atribuições do coordenador de núcleo:

I – quando convidado pelo Conselho de Administração, participar de atividades sugeridas pelas agências e envolver-se com os projetos sociais da cooperativa;

II - participar das reuniões dos coordenadores de núcleo, das reuniões do núcleo e assembleia de núcleos;

III - participar das assembleias gerais da cooperativa, na forma definida neste Regulamento;

IV - participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da cooperativa; e

V - participar das formações de coordenadores na cooperativa, disseminando o cooperativismo.

**§1º** - É facultada à Cooperativa a definição de outras atribuições adicionais para o cargo de coordenador de núcleo.

**§2º** - Não poderão ser fornecidos pela cooperativa dados dos associados para o coordenador de núcleo, em razão do sigilo de informações e a proteção de dados prevista na legislação específica.

**Art. 13.** Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 4º deste Regulamento, serão objeto de discussão em reunião dos coordenadores de núcleo:

I - preparação das assembleias de núcleo que antecedem as assembleias gerais;

II - questões relacionadas ao desenvolvimento da cooperativa;

III - análise da situação econômico-financeira da cooperativa;

IV - outros de interesse da administração da cooperativa.





## Capítulo VI

### DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

**Art. 14.** A eleição dos coordenadores de núcleo ocorrerá em assembleia de núcleo em tempo hábil antes da assembleia geral da cooperativa, devendo o candidato realizar a inscrição, em formulário padrão fornecido pela cooperativa, no prazo estabelecido na convocação da assembleia de núcleo.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração da cooperativa, ou quem este indicar, deverá validar o atendimento dos requisitos exigidos para o exercício da função de coordenador e comunicar o candidato.

**Art. 15.** O mandato dos coordenadores de núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da cooperativa.

**Parágrafo único.** É permitida a reeleição do coordenador de núcleo por 2 mandatos.

**Art. 16.** A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da cooperativa.

**Art. 17.** Serão considerados eleitos coordenadores de núcleo:

I - o associado mais votado e o segundo mais votado pelo núcleo serão respectivamente considerados coordenador efetivo e coordenador suplente, e assim sucessivamente conforme existir maior número de suplentes;

II - os associados com maior número de votos, quando apresentados como candidatos conjuntamente (efetivo e suplente(s)), indicada a ordem de suplência;

III - os associados apresentados como únicos candidatos (efetivo e suplente(s)), aclamados pela Assembleia de Núcleo.

**§1º** Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá ser registrada na ata de eleição a ordem de suplência.

**§2º** Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de coordenador de núcleo efetivo será o associado com mais tempo de associação na cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.





**Art. 18.** A posse dos coordenadores de núcleo ocorrerá automaticamente após a divulgação do resultado da eleição da assembleia de núcleo.

**Art. 19.** Ocorrendo a vacância do coordenador de núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão novos coordenadores de núcleo na forma deste Regulamento, efetivo e suplente(s), para cumprirem o restante do mandato.

**§1º** No caso de um suplente assumir a condição de coordenador efetivo, e, em não havendo outro suplente eleito, a Cooperativa poderá eleger um novo suplente para o coordenador na assembleia de núcleo subsequente ou por ocasião da próxima eleição de coordenadores de núcleo.

**§2º** Constituem hipóteses de vacância dos coordenadores de núcleo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa, à assembleia geral da cooperativa, a critério do Conselho de Administração;

III - a morte, a renúncia e a destituição;

IV - motivos de saúde, quando estes impossibilitarem a participação ativa do coordenador em suas atribuições;

V - como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - não mais reunir as condições para a função de coordenador de núcleo, na forma deste Regulamento;

VII - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, quando existente, da cooperativa, ou ainda, diretor;

VIII - exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi;

IX - transferência do coordenador, por qualquer hipótese, para outro núcleo;

X - tornar-se empregado de outra instituição financeira; e

XI - apresentar na assembleia geral voto distinto daquele definido pelos associados na assembleia de núcleo.





**§3º** Na hipótese de o coordenador de núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da cooperativa.

**§4º** A destituição do coordenador de núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em assembleia de núcleo ou por decisão do Conselho de Administração, em situações que a conduta do coordenador infrinja princípios éticos ou comprometa a imagem e os valores da cooperativa. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.

## Capítulo VII

### DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

**Art. 20.** Os coordenadores de núcleo efetivos serão convocados para representar os associados nas assembleias gerais da cooperativa e, na impossibilidade de comparecimento desses, os seus suplentes.

**§1º** Sempre que o coordenador de núcleo efetivo estiver presente à assembleia geral, o(s) seu(s) suplente(s) não terá(ão) direito a voto.

**§2º** Assim que tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer à assembleia geral ou necessitar se ausentar quando esta já tiver iniciado, o coordenador de núcleo efetivo deverá comunicar o fato ao seu suplente e, também, à cooperativa, para a sua substituição.

**§3º** Na impossibilidade de participação do coordenador de núcleo, efetivo e suplente(s), na assembleia geral, a representação será exercida por outro associado, desde que seja integrante daquele núcleo, o qual ficará na condição de representante para o ato, apresentando o voto com o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado na assembleia geral, restritivamente àquelas matérias que foram previamente apreciadas na Assembleia de Núcleo.

**§4º** Excepcionalmente, na impossibilidade de representação de associado integrante do núcleo ausente, caberá ao Presidente da assembleia geral indicar outro associado de qualquer núcleo,





desde que este não ocupe a função de coordenador de núcleo, efetivo ou suplente ou conselheiro, para representar o núcleo ausente, apresentando o voto com o resultado da votação do respectivo núcleo.

**§5º** Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 16 do Estatuto Social da cooperativa, o voto do coordenador de núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente registradas em ata da assembleia de núcleo.

## Capítulo VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O coordenador de núcleo não receberá qualquer tipo de contrapartida financeira, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da cooperativa.

**Art. 22.** As reuniões e assembleias de núcleo realizadas pela cooperativa deverão ser registradas, com antecedência, na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.

**Art. 23.** A cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da cooperativa central a que estiver filiada.



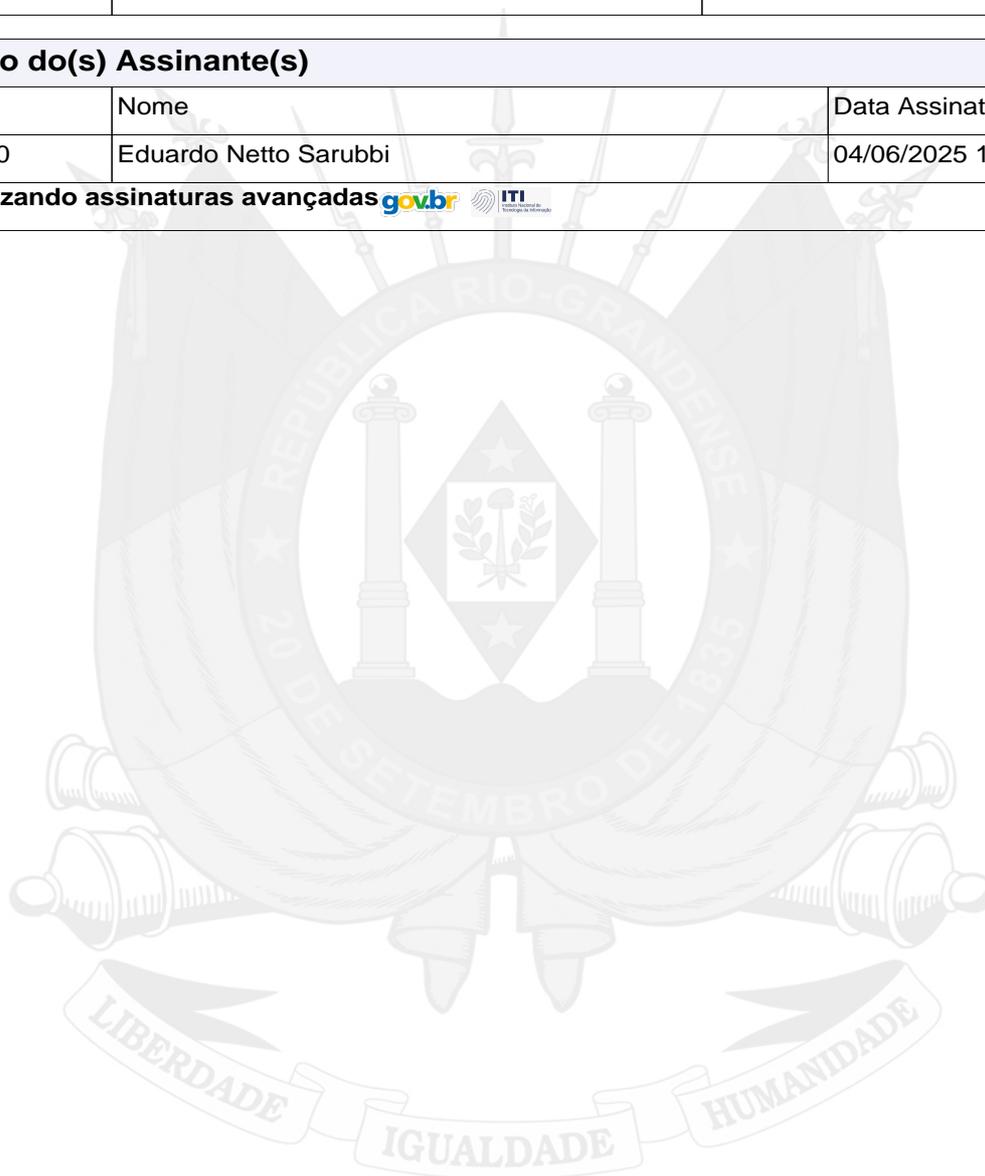
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/197.908-3	RSP2500227389	04/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	Eduardo Netto Sarubbi	04/06/2025 14:01:17
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 8773377000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 42/47

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDUARDO NETTO SARUBBI, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº RS - 060899/0-8, expedida em 17/09/2018, inscrito no CPF nº 694.157.650-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
67 OFICIO 113262025 BCBDEORF	1
Codigo Eleitoral	9
Regulamento Pertencer	12
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: RS - 060899/0-8.	2

PORTO ALEGRE, 12 de abril de 2025.

---

EDUARDO NETTO SARUBBI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 87733770000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 43/47



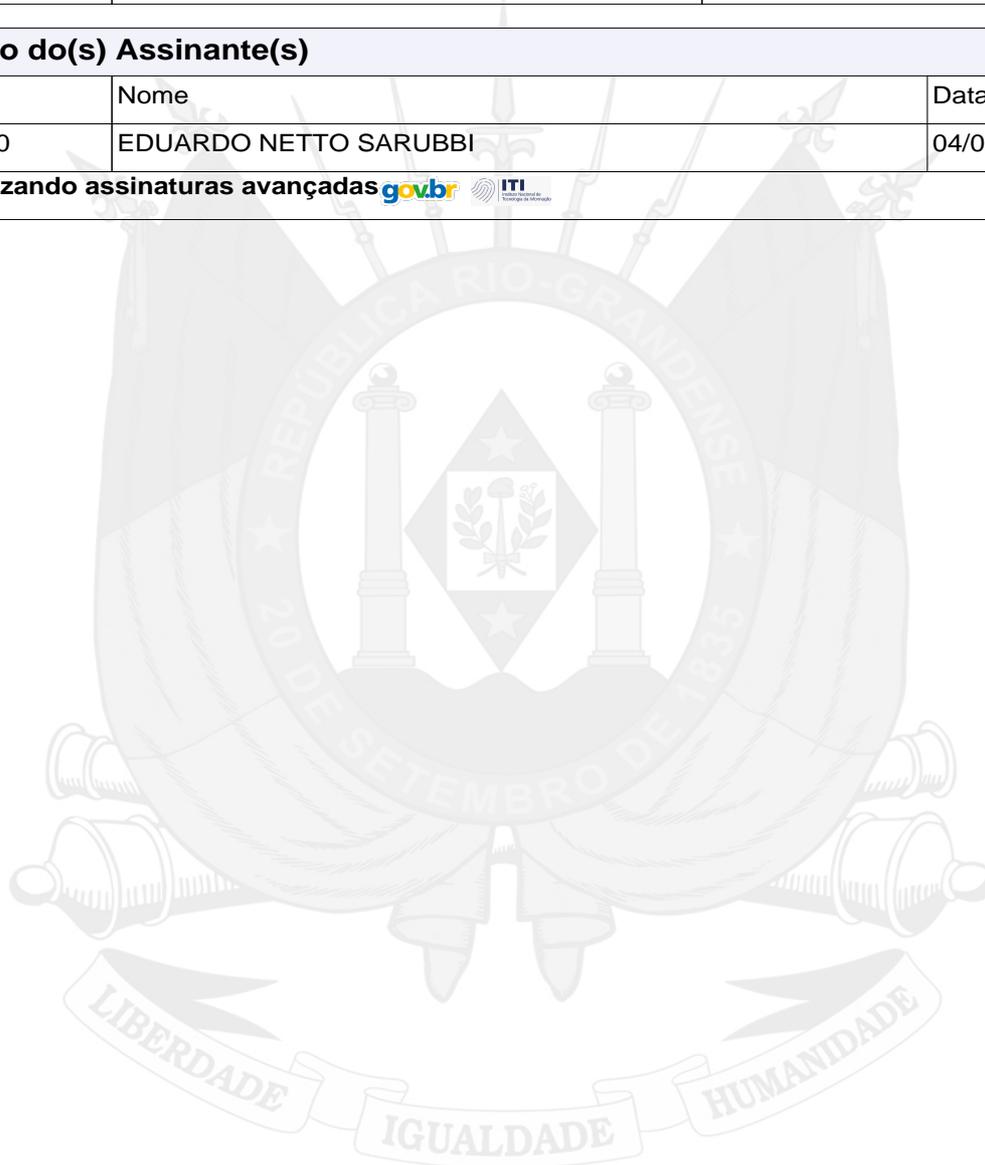
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/197.908-3	RSP2500227389	04/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 87733770000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 44/47



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, de CNPJ 87.733.770/0001-21 e protocolado sob o número 25/197.908-3 em 04/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11100478, em 12/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Fetter Albornoz.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	Eduardo Netto Sarubbi	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
944.991.600-49	MARCIO GIRARDI	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
971.432.600-10	NEIMAR DA ROSA	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	Eduardo Netto Sarubbi	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	Eduardo Netto Sarubbi	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/197.908-3.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	Eduardo Netto Sarubbi	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Fetter Albornoz, Servidor(a) Público(a), em 12/06/2025, às 10:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/197.908-3.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 12 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11100478 em 12/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - SICREDI CONEXAO, CNPJ 87733770000121 e protocolo 251979083 - 04/06/2025. Autenticação: 2655ACB73D6BE23DDDBF699A3C3063EFD683C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/197.908-3 e o código de segurança oavv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 47/47